



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

OFÍCIO nº 93/2025/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SANTOS DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Interessados(as): **Mariana Abreu da Silva Santos** – Secretária de Finanças e Contabilidade (Matrícula nº 889); **Lorennna Machado Queiroz** – Analista Financeiro (Matrícula nº 425).

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – concessão de trabalho em *home office*.**

Normas legais aplicadas ao caso: art. 20 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES; art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Senhor Presidente,

Considerando a **Portaria nº 75/2025**, que concedeu à servidora **Lorennna Machado Queiroz – Analista Financeiro** (Matrícula nº 425), **o direito ao afastamento de suas atividades presenciais no período de 03 a 07 de novembro de 2025, para exercer suas funções em regime de home office**, a Controladoria Legislativa **SOLICITA**, com fulcro no **art. 20 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES, ESCLARECIMENTOS acerca da autorização concedida**, notadamente quanto:

a) à motivação¹, critérios e controle adotado para aferição do cumprimento das atividades no referido período.

¹ **Princípio da motivação:** Dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 37. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 93.)



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

Outrossim, **solicita-se que Vossa Excelência determine a notificação da servidora** para que apresente à **Controladoria Legislativa** relatório detalhado sobre o desenvolvimento de suas atividades durante o período em que laborou remotamente, **não se limitando à mera descrição legal de suas atribuições**, devendo o documento conter elementos objetivos e **comprovações documentais** que subsidiem a análise da efetiva prestação do serviço, por força do **art. 63 da Lei nº 4.320/1964**.²

Como se sabe, o controle de frequência serve para comprovar a liquidação da despesa, cumprindo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Com efeito, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES deve assegurar o efetivo cumprimento da jornada laboral diária de todos os servidores, a fim de evitar o pagamento de vencimentos por serviços não efetivamente prestados à Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

² Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: III - os comprovantes da entrega do material ou da **prestação efetiva do serviço**.